

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

Aos

Cotistas do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00 (“Fundo”) vem, por meio da presente, convocar os titulares das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”) para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal**, nos termos do Art. 71, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555” e “Consulta Formal”), **a qual tem por objeto:**

- (i) Deliberar sobre a alteração da rentabilidade alvo do Fundo, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“A classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IMA-B 5, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.”

- (ii) Deliberar sobre o ajuste nos quóruns para deliberações de assembleias de cotistas, para que passem a vigor em linha com as tabelas a seguir:

Deliberação (Fundo)	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes

<i>A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>Demais matérias</i>	<i>Maioria simples dos votos dos presentes</i>

Deliberação (Classe)	Quórum de Aprovação
<i>A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso</i>	<i>5% (cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A alteração da política de investimento da classe</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A alteração das características das cotas da classe em circulação</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no Anexo ao Regulamento</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>Demais matérias</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>

- (iii) Deliberar sobre as metodologias para determinação de preços de integralização em novas emissões, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

- (i) o último valor patrimonial da cota divulgado;
- (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;
- (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou
- (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.”
- (iv) Deliberar sobre o ajuste na tabela de limites de concentração máxima, limites de investimento em classes de cotas, ativos financeiros vedados e características adicionais aplicáveis à carteira, para que passem a vigor com as seguintes redações:

<u>Limites de Concentração Máxima</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

<u>Limites de Investimento em Classes de Cotas</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	

e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

<u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Sem Limites</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Sem Limites</i>
h) <i>Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro</i>	<i>Permitido</i>
i) <i>Operações compromissadas lastreadas em títulos privados</i>	<i>Permitido</i>

- (v) Deliberar sobre a alteração das condições para que o Gestor solicite amortização extraordinária de cotas, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).”

- (vi) Caso aprovadas todas as matérias previstas nos itens acima, deliberar sobre a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175”), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas com responsabilidade limitada, na forma do Anexo I;
- (vii) Deliberar sobre a autorização para que o Gestor realize, a seu exclusivo critério, uma ou mais Amortizações Extraordinárias nos próximos 6 (seis) meses, em montante por cota equivalente à diferença positiva entre a cota patrimonial e o valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Capítulo VII do Regulamento do Fundo, em especial ao Parágrafo Único do Art. 30;
- (viii) Deliberar, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso II da Instrução CVM 555, sobre a anuência para que sejam considerados os votos, em todas as deliberações

acima, dos investidores que sejam: (a) o Gestor do Fundo, isto é, a Sparta Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30 (“Gestor”); (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e (d) os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

A matéria (vii) objeto de deliberação apenas será aprovada pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que corresponda a, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação. As demais matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes. Em todos os casos, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o artigo 40 do Regulamento do Fundo.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 75 da Instrução CVM 555, somente podem votar na Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.¹

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal, estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, digitar 42.730.834/0001-00 e então clicar em “Pesquisar”, na página seguinte, clicar em “Atas de Assembleias e Convocações”).

Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até o dia **25 de dezembro de 2023**.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

¹ **(a) Representação de Pessoas Físicas:** cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; **(b) Representação Pessoas Jurídicas:** cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; **(c) Representação de Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. **(d) Procurações:** devem ser apresentadas (i) com firma reconhecida, ou (ii) assinada por ICP-Brasil, ou (iii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 27 de dezembro de 2023.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 14 de dezembro de 2023

Em resposta à Consulta Formal enviada em **14 de dezembro de 2023** aos Cotistas do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo"), manifesto meu voto em relação às deliberações abaixo, nos seguintes termos:

Escolher apenas uma das opções abaixo.

- (i) Deliberar sobre a alteração da rentabilidade alvo do Fundo, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"A classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IMA-B 5, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS"

- [] **SIM, aprovo** a deliberação;
- [] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.

- (ii) Deliberar sobre o ajuste nos quóruns para deliberações de assembleias de cotistas, para que passem a vigor em linha com as tabelas a seguir:

Deliberação (Fundo)	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes

A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos dos presentes

Deliberação (Classe)	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração da política de investimento da classe	Maioria simples dos votos presentes
A alteração das características das cotas da classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no Anexo ao Regulamento	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da classe por meio da venda em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos presentes

[] **SIM, aprovo** a deliberação;

[] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.
- (iii) Deliberar sobre as metodologias para determinação de preços de integralização em novas emissões, para que passe a vigor com a seguinte redação:
- “O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:*
- (i) o último valor patrimonial da cota divulgado;*
- (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;*
- (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou*
- (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.”*
- [] **SIM, aprovo** a deliberação;
- [] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.
- (iv) Deliberar sobre o ajuste na tabela de limites de concentração máxima, limites de investimento em classes de cotas, ativos financeiros vedados e características adicionais aplicáveis à carteira, para que passem a vigor com as seguintes redações:

<u>Limites de Concentração Máxima</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)

a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

<u>Limites de Investimento em Classes de Cotas</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

<u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) <i>Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	Vedado	Vedado
b) <i>Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)</i>	Vedado	Vedado
c) <i>Títulos e contratos de investimento coletivo</i>	Vedado	Vedado
d) <i>Criptoativos</i>	Vedado	Vedado
e) <i>Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM</i>	Vedado	Vedado
f) <i>CBIO e créditos de carbono</i>	Vedado	Vedado

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Sem Limites</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Sem Limites</i>

h) Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
i) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

[] **SIM, aprovo** a deliberação;

[] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

[] Abstenho-me de votar.

[] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.

- (v) Deliberar sobre a alteração das condições para que o Gestor solicite amortização extraordinária de cotas, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).”

[] **SIM, aprovo** a deliberação;

[] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

[] Abstenho-me de votar.

[] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.

- (vi) Caso aprovadas todas as matérias previstas nos itens acima, deliberar sobre a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175”), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas com responsabilidade limitada, na forma do Anexo I;

[] **SIM, aprovo** a deliberação;

[] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

- ☐ Abstenho-me de votar.
- ☐ Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.
- (vii) Deliberar sobre a autorização para que o Gestor realize, a seu exclusivo critério, uma ou mais Amortizações Extraordinárias nos próximos 6 (seis) meses, em montante por cota equivalente à diferença positiva entre a cota patrimonial e o valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Capítulo VII do Regulamento do Fundo, em especial ao Parágrafo Único do Art. 30;
- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- ☐ Abstenho-me de votar.
- ☐ Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.
- (viii) Deliberar, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso II da Instrução CVM 555, sobre a anuência para que sejam considerados os votos, em todas as deliberações acima, dos investidores que sejam: (a) o Gestor do Fundo, isto é, a Sparta Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30 ("Gestor"); (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e (d) os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.
- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação;
- ☐ **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- ☐ Abstenho-me de votar.
- ☐ Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM 555.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: